

# Superior Tribunal de Justiça

RECURSO ESPECIAL Nº 1.851.770 - SC (2019/0362674-0)

RELATORA : MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
RECORRENTE : TRANSPORTES DALÇOQUIO LTDA - EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL  
REPR. POR : LAERCIO TOME - ADMINISTRADOR  
ADVOGADOS : JOEL LUIS THOMAZ BASTOS E OUTRO(S) - SP122443  
IVO WAISBERG - SP146176  
BRUNO KURZWEIL DE OLIVEIRA - SP248704  
RECORRIDO : MULLER & PREI AUDITORES INDEPENDENTES S/S  
ADVOGADO : BRUNO LUIZ RISSETO E OUTRO(S) - PR057764  
INTERES. : CAVALLAZZI, ANDREY, RESTANHO & ARAUJO ADVOCACIA S/S  
ADVOGADO : TULLO CAVALLAZZI FILHO - SC009212

## EMENTA

RECURSO ESPECIAL. RECUPERAÇÃO JUDICIAL. NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDICIONAL. INOCORRÊNCIA. IMPUGNAÇÃO DE CRÉDITO. SOCIEDADE SIMPLES. VALORES REFERENTES À PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÁBEIS E AFINS. VERBA DE NATUREZA ANÁLOGA A SALÁRIOS. TRATAMENTO UNIFORME EM PROCESSOS DE SOERGUMENTO.

1. Impugnação à relação de credores protocolizada em 17/2/2017. Recurso especial interposto em 22/7/2019. Autos conclusos à Relatora em 13/12/2019.

2. O propósito recursal, além de verificar se houve negativa de prestação jurisdicional, é definir se créditos decorrentes da prestação de serviços contábeis e afins podem ser equiparados aos trabalhistas para efeitos de sujeição ao processo de recuperação judicial da devedora.

3. Devidamente analisadas e discutidas as questões deduzidas pelas partes, não há que se cogitar de negativa de prestação jurisdicional, ainda que o resultado do julgamento contrarie os interesses da recorrente.

4. O tratamento dispensado aos honorários devidos a profissionais liberais – no que se refere à sujeição ao plano de recuperação judicial – deve ser o mesmo conferido aos créditos de origem trabalhista, em virtude de ambos ostentarem natureza alimentar.

5. Esse entendimento não é obstado pelo fato de o titular do crédito ser uma sociedade de contadores, porquanto, mesmo nessa hipótese, a natureza alimentar da verba não é modificada.

RECURSO ESPECIAL NÃO PROVIDO.

## ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os Ministros da Terceira Turma do Superior Tribunal de Justiça, na conformidade dos votos e das notas taquigráficas constantes dos autos, por unanimidade, negar provimento ao recurso

# *Superior Tribunal de Justiça*

especial nos termos do voto da Sra. Ministra Relatora. Os Srs. Ministros Ricardo Villas Bôas Cueva, Marco Aurélio Bellizze e Moura Ribeiro votaram com a Sra. Ministra Relatora. Ausente, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo de Tarso Sanseverino.

Brasília (DF), 18 de fevereiro de 2020(Data do Julgamento)

MINISTRA NANCY ANDRIGHI  
Relatora